



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.781 DE 27 DE AGOSTO DE 2002 QUE RESTRINGE O USO DE FUMO, REVOGA A LEI Nº 1736/79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ADICIONAR A PROIBIÇÃO DO USO DE FUMO EM PRAIAS, PARQUES MUNICIPAIS E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 3.781 de 27 de Agosto de 2002 passa a vigorar com inciso X, com a seguinte redação:

"X - Praias, Parques Municipais e Pontos Turísticos, podendo o Poder Público, a seu critério, demarcar áreas específicas para fumantes nestes espaços, dotando-as de estrutura de identificação e distantes de parques infantis, áreas esportivas e demais locais de alta aglomeração e circulação de pessoas."

Art. 2º O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal 3.781 de 27 de Agosto de 2002 passa a figurar como §1º, sendo adicionado ao Artigo 1º o §2º com a seguinte redação:

"§2º Caracteriza o ato de fumar o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco."

Art. 3º O Artigo 5º da Lei Municipal 3.781 de 27 de Agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A multa aplicada será de 5 UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa aplicada deve ser acrescida de 5 UFMs a cada nova infração."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Itajaí conta atualmente com legislação própria proibindo o uso de fumo em repartições públicas e locais privados fechados, qual seja, a Lei Municipal 3.781 de 27 de Agosto de 2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ocorre que os malefícios do cigarro têm sido cada vez mais divulgados pelos organismos de saúde mundiais.

Atualmente, com a popularização das cigarrilhas eletrônicas e narguilés, somados ao cigarro tradicional, charutos e cachimbos, tem sido frequente a utilização desses fumígenos em praias, parques municipais e pontos turísticos de nosso município, trazendo desconforto às pessoas que não utilizam-se desses produtos.

Por essa razão, entende-se como adequada a preservação da saúde pública dos cidadãos que optam por uma vida mais saudável, proibindo o uso de fumígenos em prais, parques municipais e pontos turísticos.

Vale citar que a cidade de São Paulo, através da Lei 17.165 de 30 de Agosto de 2019 proibiu o consumo desses produtos em parques municipais. O projeto de lei que originou a medida foi apresentado pelo Vereador Ricardo Teixeira.

Quando justificou a sanção ao Projeto de Lei, o prefeito da capital paulista afirmou: "Não combina o uso do cigarro com um espaço em que se quer preservar a natureza, conviver com a família, praticar esportes. Enfim, não tem nenhuma relação o uso do fumo em espaços como esse. Portanto, sancionei a lei, fico muito feliz de poder ter sancionado essa iniciativa e vamos agora conscientizar a população da importância desta lei" (Agência EBC)

O presente Projeto de Lei também faculta ao Poder Público a criação de espaços destinados para fumantes nestes locais, desde que distantes de parques infantis, áreas de práticas esportivas e locais de alta aglomeração de pessoas.

Por fim, tendo em vista a ausência legislativa de valor para multa aos cidadãos que descumprirem a lei, optou-se pela alteração do Artigo 5º, definindo o valor da multa para quem comete a infração em 5 UFM's e aumento de 100% a cada nova infração.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JANEIRO DE 2021

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB